



## CERTIFICADO Nº 3159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARBOSETE INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ/CPF : 37.069.914/0001-19

Empreendimento : CARBOSETE INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Álvaro Ferreira Fraga número/km 314 sede administrativa Bairro São João Cep 35700-152 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4573, (LONG) -44.2244

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3159/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	Área útil	1,6	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 6 mes(es) e 16 dia(s), com vencimento em 04/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 19/06/2023 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 3159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

### ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 “Carbosete Indústria Química Ltda.”

Empreendedor: Carbosete Indústria Química Ltda.

Empreendimento: Carbosete Indústria Química Ltda.

CNPJ: 37.069.914/0001-19

Município: Sete Lagoas

Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Código DN 217/2017: C-04-01-4

Processo SLA: 3159/2022

Validade: 10 anos

#### Item - Descrição da Condicionante - Prazo\*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença desde a instalação.

02 Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstas pela Deliberação Normativa – DN 232/2019. Prazo: Primeiro DMR até 90 dias, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.

03 Promover a limpeza da fossa séptica, por empresa regularizada ambientalmente, enviando comprovação ao órgão sempre que houver necessidade. Caso não haja necessidade, enviar relatório fotográfico e documento assinado por responsável técnico, semestralmente, com os motivos pelo qual não houve a realização da limpeza durante aquele semestre. Prazo: Durante a vigência de licença.

04 Comunicar o órgão ambiental e demais autoridades quaisquer acidentes que ocorram envolvendo o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.

05 Apresentar comprovação da implantação de todos os sistemas de controle ambiental ao órgão; a saber: sistema de tratamento de efluente sanitário, estação de tratamento de efluentes industriais, depósito de resíduos sólidos, caixa separadora de água e óleo, estação de tratamento de água pluvial, filtro de mangas, dentre outros que porventura venham a ser instalados. Prazo: 30 dias antes do início da operação do empreendimento.

06 Providenciar canaletas ou bacias de contenção para o local onde serão armazenados os ácidos cítrico e fosfórico. Enviar comprovação via relatório fotográfico. Prazo: 30 dias antes do início da operação do empreendimento.

07 Logo após o início da operação, realizar a caracterização da emissão de vapor d'água emitidos no reator de carbonatação, no reator de neutralização, no tanque de água condensada, e no secador dum dryer. Prazo: 90 dias após a entrada em operação das unidades descritas.

08 Atualizar anualmente a licença ambiental da empresa fornecedora de cal virgem após a entrada em operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência de licença.

09 Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, incluindo o programa de coleta seletiva e treinamento de funcionários, que já está em execução no empreendimento e indicativo das medidas executadas até o momento. Sinalizar junto ao PGRS o responsável técnico da empresa que ficará responsável pela gestão dos resíduos sólidos no empreendimento. Atualizar as ações tomadas e os treinamentos junto aos funcionários semestralmente ou com frequência inferior, caso necessário,



## CERTIFICADO Nº 3159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

apresentando ao órgão o relatório de atendimento. Incluir projeto executivo de construção do depósito temporário de resíduos sólidos – DTRS. Prazo: 120 dias para a 1ª apresentação.

10 Implantar projeto de cortina arbórea, em toda a extensão limítrofe do empreendimento, priorizando espécies nativas e mais resistentes às condições de clima e solo local, enviando semestralmente ao órgão ambiental o relatório técnico de acompanhamento e manutenção do mesmo, com o devido cronograma das etapas seguintes a serem executadas e anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável. Prazo: Início em 60 (trinta) dias e apresentação de relatório semestral após a apresentação do primeiro.

11 Comprovar a interligação do sistema de coleta de efluente líquido do laboratório em caixa d'água industrial para retornar ao processo produtivo. Prazo: 30 dias antes do início da operação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 “Carbasete Indústria Química Ltda.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

#### TRANSPORTADOR:

#### DESTINAÇÃO FINAL

#### QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)

#### OBS.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012

Origem

Razão social

Endereço completo

Tecnologia (\*)

Destinador / Empresa responsável: Razão social, Endereço completo



## CERTIFICADO Nº 3159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Quantidade Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 2. Ruídos

Local de amostragem: 04 pontos no entorno da área do empreendimento.

Parâmetros: Nível de pressão sonora

Frequência: Anual. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

\*Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 3. Efluentes líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico

Parâmetro: pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos totais, temperatura, DBO5,20, DQO, surfactantes, óleos e graxas.

Frequência: Semestral. Primeira análise em 180 dias após a entrada em operação do empreendimento.

Local de Amostragem: Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.

Parâmetro: pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos totais, temperatura, DQO, surfactantes, óleos e graxas.

Frequência: Trimestral. Primeira análise em 90 dias após a entrada em operação do empreendimento.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar as informações constantes na Deliberação Normativa - DN nº 01/2008 e nº 216/2017.

Relatórios:

- Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição